DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE ARAGUAÍNA CAPITAL ECONÔMICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ANO XIII | ARAGUAINA SEGUNDA-FEIRA , 22 DE JULHO DE 2024 | EDIÇÃO **Nº 3077** | 19 PÁGINAS

SUMÁRIO

SECRETARIA DE ESPORTE CULTURA E LAZER (SEMECL) 1
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO (SEPLAN) 2
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO (SECAD) 3
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (SEMED) 4
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA (SEFAZ) 5
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA - (SEINFRA) 6
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO(SEDEMA) - SMDDEMAET 7
AGÊNCIA DE SEGURANÇA TRANSPORTE E TRÂNSITO (ASTT) - (ASTT) 8
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA (IMPAR) 9
PUBLICAÇÃO PARTICULAR 10

IMPRENSA OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE ARAGUAINA - TO
Departamento de Imprensa Oficial

diario.oficial@araguaina.to.gov.br
(63)99949-6218
Avenida José de Brito Soares, Setor Anhanguera, 77818530, Araguaína - TO
MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Documento assinado digitalmente conforme MP N° 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode ou através do seguinte link:
https://transparencia.araguaina.to.gov.br/diario-oficial/validar/2430770100

SECRETARIA DE ESPORTE CULTURA E LAZER (SEMECL)

EXTRATO TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 003/2024
PROCESSO Nº 2024014510
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER
CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DE PRAÇAS POLÍCIA E BOMBEIROS - APA
OBJETO: Celebração de Termo de Fomento para a realização da festa alusiva ao “Dia do Soldado”.
DOTAÇÃO: SUBVENÇÕES SOCIAIS | Cód:25, F.P: 13 392 0159 2357 - E.D: 33.50.43 – Ficha 20241759 - Fonte: 15000000010000.
VALOR GLOBAL: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)
DATA DA ASSINATURA: 04/07/2024.
VIGÊNCIA: 6 (seis) meses a partir da assinatura do termo de fomento.
SIGNATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

Araguaína/TO, 04 de julho de 2024.

Publique-se

EDSON CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
Portaria nº 415/2023

PORTARIA SCGR/SEMECL Nº 17, DE 04 DE JULHO DE 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer controle e fiscalização das parcerias realizadas por este Órgão Municipal;

CONSIDERANDO as determinações da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014;

R E S O L V E:

Art.1º - Designar a servidora CLÁUDIA SETÚBAL REIS, matrícula nº 60533, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercer o encargo de Fiscal do Termo de fomento, e o servidor ALBERTINO Coelho Neto, matrícula nº 60442, como suplente do fiscal, para fiscalização e acompanhamento do termo de fomento abaixo especificado, a fim de atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo nº 2024014510.

Nº do Termo de Fomento	Empresa Proponente/Convenente
003/2024	Associação de Praças Polícia e Bombeiros de Araguaína (APA)
Objeto: Festa Alusiva ao Dia do Soldado na data de 25 de agosto de 2024 na Chácara da APA localizada na região da Jacubinha em Araguaina-TO, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros especial à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.	

Art. 2º - São as principais atribuições dos Fiscais dos Termos de Fomento:

I - Controlar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento em tempo hábil e de modo eficaz.

II - Assegurar que tanto a OSC quanto o órgão público repassador estejam cumprindo com as obrigações estabelecidas no termo de fomento, incluindo o fornecimento de relatórios e o cumprimento das metas e condições acordadas.

III - Apreciar as prestações de contas na forma e nos prazos determinados Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e outras legislações específicas.

IV - Administração Pública Municipal ficará responsável por monitorar, controlar e fiscalizar todos os atos praticados em respeito a citada legislação federal.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

EDSON CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
Portaria nº 415/2023

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 005/2024
PROCESSO Nº 2024011246
CREDENCIANTE: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
CREDENCIADA: Brandão Climatização e Empreendimentos Ltda
CNPJ Nº 29.722.309/0001-77
OBJETO: Contratação de empresa e/ou associação para o fornecimento de profissional de arbitragem com a finalidade de atuar nos torneios e campeonatos promovidos pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer de Araguaína – TO.
PROCEDIMENTO AUXILIAR: Credenciamento, com fundamento no Art. 78, I, Lei 14.133 de 1 de abril de 2021 e no art. 170, do Decreto Municipal 258, de 27 de março de 2024.
VALOR ESTIMADO: R$ 127.346,94 (Cento e vinte e sete mil, trezentos e quarenta e seis reais e noventa e quatro centavos).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 06 (seis) meses, a contar da publicação no Diário Oficial do Município de Araguaína.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.2501.27.812.0160.2594; Elemento de Despesa: 33903905; Ficha: 20241814; Fonte: 15000000010000, do vigente orçamento.
DATA DA ASSINATURA: 12 de julho de 2024.
SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura E Lazer.

Araguaína – Estado do Tocantins 12 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE

Edson Carvalho Alencar
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
Portaria Nº 415/2023

PROCESSO: 2024015363
INTERESSADO: Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer

ASSUNTO: Concorrência Eletrônica nº 002/2024 – Contratação de empresa especializada em engenharia para reforma e revitalização de praças no município de Araguaína/TO – LOTE 02 – Praça da Vila Aliança.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONVOCAÇÃO

Referente à Concorrência Eletrônica nº 002/2024, tendo transcorrido o prazo legal de recursos e considerando-se o que consta no referido processo, manifestando quanto à regularidade do procedimento licitatório que visa a contratação de empresa especializada em engenharia para reforma e revitalização de praças no município de Araguaína/TO – LOTE 02 – Praça da Vila Aliança, **HOMOLOGO O RESULTADO** do certame enviado pela Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal da Administração, fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021, que classificou como **primeira colocada** a empresa **BONNA CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 19.724.740/0001-07**, que ofertou o menor preço global de **R$1.104.312,73 (um milhão cento e quatro mil trezentos e doze reais e setenta e três centavos)**, assim sendo, **ADJUDICO** o certame em seu favor e **CONVOCO-A** para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, **apresente a documentação que comprove os requisitos para sua contratação imediata**, conforme Projeto Básico, sob pena de desclassificação da proposta.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER, em Araguaína, Estado do Tocantins, aos 22 de julho de 2024.

EDSON CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
Portaria nº 415/2023

PROCESSO: 2024003630
INTERESSADO: Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer
ASSUNTO: Concorrência Eletrônica nº 002/2024 – Contratação de empresa especializada em engenharia para reforma e revitalização de praças no município de Araguaína/TO – LOTE 01 – Praça das Bandeiras.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONVOCAÇÃO

Referente à Concorrência Eletrônica nº 002/2024, tendo transcorrido o prazo legal de recursos e considerando-se o que consta no referido processo, manifestando quanto à regularidade do procedimento licitatório que visa a contratação de empresa especializada em engenharia para reforma e revitalização de praças no município de Araguaína/TO – LOTE 01 – Praça das Bandeiras, **HOMOLOGO O RESULTADO** do certame enviado pela Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal da Administração, fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021, que classificou como **primeira colocada** a empresa **AP EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ n.º 14.332.863/0001-70**, que ofertou o menor preço global de **R$1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais)**, assim sendo, **ADJUDICO** o certame em seu favor e **CONVOCO-A** para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, **apresente a documentação que comprove os requisitos para sua contratação imediata**, conforme Projeto Básico, sob pena de desclassificação da proposta.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER, em Araguaína, Estado do Tocantins, aos 22 de julho de 2024.

EDSON CARVALHO ALENCAR
Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
Portaria nº 415/2023

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024
Processo Administrativo Nº 2024010845
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: JACKELLYNE THALANNARAINE DA SILVA
Data de Publicação: 14/06/2024 11:38:50

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 22/07/2024 14:30:19
LOTE 1

VALORES UNITARIOS FINAIS

Item: 1 **Unidade:** UNIDADE **Marca:** PARANA **Modelo:** CHATA 550
Descrição: CANOA DE ALUMINIO FRENTE CHATA 55 MT
Quantidade: 1 **Valor Unit.:** 14.331,03 **Valor Total:** 14.331,03

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 EVOLUTION SHOP SOLUCOES	054	46.347.836/0001-68	14.331,03	14.331,03		Sim
2 DIPAR FERRAGENS LTDA	060	16.868.674/0001-42	100.000,00	100.000,00	597.79	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

LOTE 2 - HOMOLOGADO - 22/07/2024 14:30:19
LOTE 2

VALORES UNITARIOS FINAIS

Item: 2 **Unidade:** UNIDADE **Marca:** HIDEA **Modelo:** 15HP FHS
Descrição: MOTOR DE POPA
Quantidade: 1 **Valor Unit.:** 12.100,00 **Valor Total:** 12.100,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 EVOLUTION SHOP SOLUCOES	139	46.347.836/0001-68	16.400,00	12.100,00		Sim
2 ABC NÁUTICA LTDA.	057	96.666.862/0001-27	16.400,00	12.150,00	0.41	Sim
3 VALE COMERCIO DE MOTOS LTDA	009	12.939.753/0001-46	16.328,00	16.328,00	34.39	Não
4 DIPAR FERRAGENS LTDA	064	16.868.674/0001-42	100.000,00	100.000,00	512.44	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

LOTE 5 - HOMOLOGADO - 22/07/2024 14:30:19
LOTE 5

VALORES UNITARIOS FINAIS

Item: 5 **Unidade:** UNIDADE **Marca:** PE KAYAKS **Modelo:** OLIMPICO
Descrição: CAIAQUE K1 MODELO OLYMPIC
Quantidade: 16 **Valor Unit.:** 3.900,00 **Valor Total:** 62.400,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 PERNAMBUCO FIBRAS - PRODUTOS	044	10.287.325/0001-50	7.100,00	3.900,00		Sim
2 MAMBA EXTREME LTDA	132	54.734.791/0001-02	7.102,33	5.100,00	30.77	Sim
3 DIPAR FERRAGENS LTDA	034	16.868.674/0001-42	100.000,00	100.000,00	1860.78	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
J D C DAL MOLIN E CIA LTDA ME	097	12.782.542/0001-42	7.100,00	4.000,00		Sim

LOTE 6 - HOMOLOGADO - 22/07/2024 14:30:19
LOTE 6

VALORES UNITARIOS FINAIS

Item: 6 **Unidade:** UNIDADE **Marca:** PE KAYAKS **Modelo:** OLIMPICO
Descrição: CAIAQUE K2 MODELO OLYMPIC
Quantidade: 6 **Valor Unit.:** 5.500,00 **Valor Total:** 33.000,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 PERNAMBUCO FIBRAS - PRODUTOS	143	10.287.325/0001-50	7.780,00	5.500,00		Sim
2 MAMBA EXTREME LTDA	090	54.734.791/0001-02	7.780,00	6.200,00	12.73	Sim
3 DIPAR FERRAGENS LTDA	022	16.868.674/0001-42	100.000,00	100.000,00	1512.90	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
J D C DAL MOLIN E CIA LTDA ME	137	12.782.542/0001-42	7.780,00	6.000,00		Sim

LOTE 7 - HOMOLOGADO - 22/07/2024 14:30:19
LOTE 7

VALORES UNITARIOS FINAIS

Item: 7 **Unidade:** UNIDADE **Marca:** PE KAYAKS **Modelo:** OLIMPICO
Descrição: CAIAQUE K4 MODELO OLYMPIC
Quantidade: 3 **Valor Unit.:** 9.500,00 **Valor Total:** 28.500,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 PERNAMBUCO FIBRAS - PRODUTOS	084	10.287.325/0001-50	12.500,00	9.500,00		Sim
2 MAMBA EXTREME LTDA	064	54.734.791/0001-02	12.500,00	10.500,00	10.53	Sim
3 DIPAR FERRAGENS LTDA	124	16.868.674/0001-42	100.000,00	100.000,00	852.38	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
J D C DAL MOLIN E CIA LTDA ME	005	12.782.542/0001-42	12.500,00	10.950,00		Sim

LOTE 8 - HOMOLOGADO - 22/07/2024 14:30:19
LOTE 8

VALORES UNITARIOS FINAIS

Item: 8 Unidade: UNIDADE Marca: PE KAYAKS Modelo: OLIMPICO
Descrição: CAIAQUE K1 PARACANOE 51 MODELO OLYMPIC
Quantidade: 4 **Valor Unit.:** 7.100,00 **Valor Total:** 28.400,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 PERNAMBUCO FIBRAS - PRODUTOS	149	10.287.325/0001-50	7.260,00	7.100,00		Sim
2 DIPAR FERRAGENS LTDA	083	16.868.674/0001-42	100.000,00	100.000,00	1308,45	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
J D C DAL MOLIN E CIA LTDA ME	073	12.782.542/0001-42	7.250,00	7.000,00		Sim

LOTE 9 - HOMOLOGADO - 22/07/2024 14:30:19
LOTE 9

VALORES UNITARIOS FINAIS

Item: 9 Unidade: UNIDADE Marca: PRÓPRIA Modelo: C1 EXTREME
Descrição: CANOA C1 MODELO OLYMPIC
Quantidade: 7 **Valor Unit.:** 6.700,00 **Valor Total:** 46.900,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 MAMBA EXTREME LTDA	046	54.734.791/0001-02	6.826,00	6.700,00		Sim
2 PERNAMBUCO FIBRAS - PRODUTOS	110	10.287.325/0001-50	6.826,00	6.700,00	0,00	Sim
3 DIPAR FERRAGENS LTDA	008	16.868.674/0001-42	100.000,00	100.000,00	1392,54	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
J D C DAL MOLIN E CIA LTDA ME	066	12.782.542/0001-42	6.825,00	6.800,00		Sim

LOTE 10 - HOMOLOGADO - 22/07/2024 14:30:19
LOTE 10

VALORES UNITARIOS FINAIS

Item: 10 Unidade: UNIDADE Marca: PRÓPRIA Modelo: C2 EXTREME
Descrição: CANOA C2 MODELO OLYMPIC
Quantidade: 5 **Valor Unit.:** 7.300,00 **Valor Total:** 36.500,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 MAMBA EXTREME LTDA	080	54.734.791/0001-02	7.475,00	7.300,00		Sim
2 PERNAMBUCO FIBRAS - PRODUTOS	138	10.287.325/0001-50	7.470,00	7.300,00	0,00	Sim
3 DIPAR FERRAGENS LTDA	135	16.868.674/0001-42	100.000,00	100.000,00	1269,86	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
J D C DAL MOLIN E CIA LTDA ME	066	12.782.542/0001-42	7.475,00	7.350,00		Sim

LOTE 11 - HOMOLOGADO - 22/07/2024 14:30:19
LOTE 11

VALORES UNITARIOS FINAIS

Item: 11 Unidade: UNIDADE Marca: PE KAYAKS Modelo: OLIMPICO
Descrição: REMO PARA CAIAQUE EM FIBRA DE CARBONO SEMI PROFISSIONAL
Quantidade: 10 **Valor Unit.:** 1.800,00 **Valor Total:** 18.000,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 PERNAMBUCO FIBRAS - PRODUTOS	049	10.287.325/0001-50	2.900,00	1.800,00		Sim
2 DIPAR FERRAGENS LTDA	002	16.868.674/0001-42	100.000,00	100.000,00	5455,56	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
J D C DAL MOLIN E CIA LTDA ME	069	12.782.542/0001-42	2.900,00	1.750,00		Sim

LOTE 12 - HOMOLOGADO - 22/07/2024 14:30:19
LOTE 12

VALORES UNITARIOS FINAIS

Item: 12 Unidade: UNIDADE Marca: PE KAYAKS Modelo: OLIMPICO
Descrição: REMO PARA CAIAQUE FIBRA DE VIDRO E RESINA EPOXI INTERMEDIARIO
Quantidade: 50 **Valor Unit.:** 1.800,00 **Valor Total:** 90.000,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 PERNAMBUCO FIBRAS - PRODUTOS	019	10.287.325/0001-50	1.856,00	1.800,00		Sim
2 DIPAR FERRAGENS LTDA	095	16.868.674/0001-42	100.000,00	100.000,00	5455,56	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
J D C DAL MOLIN E CIA LTDA ME	015	12.782.542/0001-42	1.850,00	1.750,00		Sim

LOTE 13 - HOMOLOGADO - 22/07/2024 14:30:20
LOTE 13

VALORES UNITARIOS FINAIS

Item: 13 Unidade: UNIDADE Marca: PE KAYAKS Modelo: OLIMPICO
Descrição: REMO PARA CANOA EM FIBRA DE CARBONO SEMI PROFISSIONAL
Quantidade: 6 **Valor Unit.:** 2.100,00 **Valor Total:** 12.600,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 PERNAMBUCO FIBRAS - PRODUTOS	135	10.287.325/0001-50	2.233,00	2.100,00		Sim
2 DIPAR FERRAGENS LTDA	134	16.868.674/0001-42	100.000,00	100.000,00	4661,90	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
J D C DAL MOLIN E CIA LTDA ME	048	12.782.542/0001-42	2.230,00	2.230,00		Sim

LOTE 14 - HOMOLOGADO - 22/07/2024 14:30:20
LOTE 14

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 14 Unidade: UNIDADE Marca: PE KAYAKS Modelo: OLIMPICO
Descrição: REMO PARA CANOA EM FIBRA DE VIDRO E RESINA EPOXI INTERMEDIARIO
Quantidade: 15 **Valor Unit.:** 1.266,50 **Valor Total:** 18.997,50

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 PERNAMBUCO FIBRAS - PRODUTOS	061	10.287.325/0001-50	1.856,00	1.266,50		Sim
2 DIPAR FERRAGENS LTDA	060	16.868.674/0001-42	100.000,00	100.000,00	7795,78	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
J D C DAL MOLIN E CIA LTDA ME	034	12.782.542/0001-42	1.260,00	1.260,00		Sim

LOTE 15 - HOMOLOGADO - 22/07/2024 14:30:20
LOTE 15

VALORES UNITARIOS FINAIS

Item: 15 Unidade: UNIDADE Marca: PE KAYAKS Modelo: OLIMPICO
Descrição: ACENTO PARA CAIAQUES
Quantidade: 15 **Valor Unit.:** 500,00 **Valor Total:** 7.500,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 PERNAMBUCO FIBRAS - PRODUTOS	082	10.287.325/0001-50	546,00	500,00		Sim
2 DIPAR FERRAGENS LTDA	041	16.868.674/0001-42	100.000,00	100.000,00	19900,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
J D C DAL MOLIN E CIA LTDA ME	018	12.782.542/0001-42	545,00	545,00		Sim

LOTE 16 - HOMOLOGADO - 22/07/2024 14:30:20
LOTE 16

VALORES UNITARIOS FINAIS

Item: 16 Unidade: UNIDADE Marca: PE KAYAKS Modelo: OLIMPICO
Descrição: FINCA PES PARA CAIAQUE
Quantidade: 15 **Valor Unit.:** 600,00 **Valor Total:** 9.000,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 PERNAMBUCO FIBRAS - PRODUTOS	076	10.287.325/0001-50	636,00	600,00		Sim
2 DIPAR FERRAGENS LTDA	011	16.868.674/0001-42	100.000,00	100.000,00	16566,67	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
J D C DAL MOLIN E CIA LTDA ME	074	12.782.542/0001-42	635,00	635,00		Sim

LOTE 17 - HOMOLOGADO - 22/07/2024 14:30:20
LOTE 17

VALORES UNITARIOS FINAIS

Item: 17 Unidade: UNIDADE Marca: PE KAYAKS Modelo: OLIMPICO
Descrição: LEME PARA CAIAQUE
Quantidade: 15 **Valor Unit.:** 500,00 **Valor Total:** 7.500,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 PERNAMBUCO FIBRAS - PRODUTOS	019	10.287.325/0001-50	500,00	500,00		Sim
2 DIPAR FERRAGENS LTDA	044	16.868.674/0001-42	100.000,00	100.000,00	19900,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
J D C DAL MOLIN E CIA LTDA ME	127	12.782.542/0001-42	510,00	490,00		Sim

LOTE 18 - HOMOLOGADO - 22/07/2024 14:30:20
LOTE 18

VALORES UNITARIOS FINAIS

Item: 18 Unidade: UNIDADE Marca: PE KAYAKS Modelo: CANOAGEM
Descrição: COLETES SALVA VIDAS P
Quantidade: 40 **Valor Unit.:** 385,00 **Valor Total:** 15.400,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 PERNAMBUCO FIBRAS - PRODUTOS	126	10.287.325/0001-50	386,00	385,00		Sim
2 DIPAR FERRAGENS LTDA	011	16.868.674/0001-42	100.000,00	100.000,00	25874,03	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
J D C DAL MOLIN E CIA LTDA ME	101	12.782.542/0001-42	386,00	384,00		Sim

LOTE 19 - HOMOLOGADO - 22/07/2024 14:30:20
LOTE 19

VALORES UNITARIOS FINAIS

Item: 19 Unidade: UNIDADE Marca: PE KAYAKS Modelo: CANOAGEM
Descrição: COLETES SALVA VIDAS M
Quantidade: 40 **Valor Unit.:** 390,00 **Valor Total:** 15.600,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 PERNAMBUCO FIBRAS - PRODUTOS	076	10.287.325/0001-50	392,00	390,00		Sim
2 DIPAR FERRAGENS LTDA	148	16.868.674/0001-42	100.000,00	100.000,00	25541,03	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
J D C DAL MOLIN E CIA LTDA ME	078	12.782.542/0001-42	392,00	388,00		Sim

LOTE 20 - HOMOLOGADO - 22/07/2024 14:30:20
LOTE 20

VALORES UNITARIOS FINAIS

Item: 20 Unidade: UNIDADE Marca: PE KAYAKS Modelo: CANOAGEM
Descrição: COLETES SALVA VIDAS G
Quantidade: 15 **Valor Unit.:** 400,00 **Valor Total:** 6.000,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 PERNAMBUCO FIBRAS - PRODUTOS	088	10.287.325/0001-50	407,00	400,00		Sim
2 DIPAR FERRAGENS LTDA	022	16.868.674/0001-42	100.000,00	100.000,00	24900,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
J D C DAL MOLIN E CIA LTDA ME	134	12.782.542/0001-42	407,00	406,00		Sim

LOTE 21 - HOMOLOGADO - 22/07/2024 14:30:20
LOTE 21

VALORES UNITARIOS FINAIS

Item: 21 Unidade: UNIDADE Marca: PE KAYAKS Modelo: CANOAGEM
Descrição: COLETES SALVA VIDAS GG
Quantidade: 7 **Valor Unit.:** 410,00 **Valor Total:** 2.870,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 PERNAMBUCO FIBRAS - PRODUTOS	047	10.287.325/0001-50	420,00	410,00		Sim
2 DIPAR FERRAGENS LTDA	103	16.868.674/0001-42	100.000,00	100.000,00	24290,24	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
J D C DAL MOLIN E CIA LTDA ME	142	12.782.542/0001-42	420,00	415,00		Sim

LOTE 22 - HOMOLOGADO - 22/07/2024 14:30:20
LOTE 22

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 22 Unidade: UNIDADE Marca: PE KAYAKS Modelo: CANOAGEM
Descrição: APITO PROFESSOR
Quantidade: 10 **Valor Unit.:** 127,00 **Valor Total:** 1.270,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 PERNAMBUCO FIBRAS - PRODUTOS	097	10.287.325/0001-50	127,00	127,00		Sim
2 DIPAR FERRAGENS LTDA	111	16.868.674/0001-42	100.000,00	100.000,00	78640,16	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
J D C DAL MOLIN E CIA LTDA ME	088	12.782.542/0001-42	127,00	127,00		Sim

EDSON CARVALHO ALENCAR:33659281115 Assinado de forma digital por EDSON CARVALHO ALENCAR:33659281115 Dados: 2024.07.22 14:35:35 -03'00'

AUTORIDADE: EDSON CARVALHO ALENCAR

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024
Processo Administrativo Nº 2024003630
Tipo: AQUISIÇÃO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO: VICTOR NATHAN ARAUJO AGUIAR
Data de Publicação: 06/05/2024 11:06:03

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 19/07/2024 10:54:30
LOTE 1

VALORES UNITARIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: SERV Marca: Obra Modelo:
Descrição: Contratação de empresa especializada em engenharia para reforma e revitalização da Praça das Bandeiras.
Quantidade: 1 **Valor Unit.:** 1.600.000,00 **Valor Total:** 1.600.000,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 AP EMPREENDIMENTOS LTDA	012	14.332.863/0001-70	1.868.859,56	1.600.000,00		Não
2 FEITOSA CONSTRUTORA LTDA	120	32.611.684/0001-54	1.868.859,56	1.629.000,00	1,81	Sim
3 SAMBAIBA CONSTRUÇÕES LTDA	099	10.561.407/0001-41	1.868.859,56	1.639.900,00	0,67	Sim
4 NASA CONSTRUTORA LTDA	073	07.361.619/0001-70	1.868.000,00	1.662.000,00	1,35	Não
5 BONNA CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA	132	19.724.740/0001-07	1.868.692,12	1.662.867,18	0,05	Sim
6 CRPP CONSTRUTORA LTDA	003	17.645.465/0001-00	1.850.000,00	1.783.900,00	7,28	Sim
7 WHITE TRATORES SERVICOS DE	134	04.000.710/0001-72	1.857.381,34	1.805.000,00	1,18	Não
8 MATT CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	002	09.245.019/0001-72	1.850.170,96	1.850.170,96	2,50	Sim
9 WSR CONSTRUTORA E	117	40.434.039/0001-31	1.868.500,00	1.868.500,00	0,99	Sim
10 WAC CONSTRUÇOES LTDA	022	28.722.175/0001-21	1.868.859,56	1.868.859,56	0,02	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
STARKER GOTT ENGENHARIA LTDA	047	49.947.683/0001-88	1.868.859,56	1.599.000,00		Sim

LOTE 2 - HOMOLOGADO - 19/07/2024 10:54:30
LOTE 2

VALORES UNITARIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: SERV Marca: Obra Modelo:
Descrição: Contratação de empresa especializada em engenharia para reforma e revitalização da Praça da Vila Aliança.
Quantidade: 1 **Valor Unit.:** 1.104.312,73 **Valor Total:** 1.104.312,73

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 BONNA CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA	128	19.724.740/0001-07	1.255.073,70	1.104.312,73		Sim
2 SAMBAIBA CONSTRUÇÕES LTDA	114	10.561.407/0001-41	1.255.125,14	1.114.900,00	0,96	Sim
3 NASA CONSTRUTORA LTDA	125	07.361.619/0001-70	1.255.000,00	1.116.000,00	0,10	Não
4 CRPP CONSTRUTORA LTDA	136	17.645.465/0001-00	1.250.000,00	1.127.000,00	0,99	Sim
5 WHITE TRATORES SERVICOS DE	094	04.000.710/0001-72	1.234.167,05	1.234.167,05	9,51	Não
6 MATT CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	113	09.245.019/0001-72	1.242.573,89	1.242.573,89	0,68	Sim
7 WAC CONSTRUÇOES LTDA	058	28.722.175/0001-21	1.255.125,14	1.255.125,14	1,01	Sim
8 AP EMPREENDIMENTOS LTDA	053	14.332.863/0001-70	1.255.125,14	1.255.125,14	0,00	Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
STARKER GOTT ENGENHARIA LTDA	031	49.947.683/0001-88	1.255.125,14	1.103.000,00		Sim
FEITOSA CONSTRUTORA LTDA	077	32.611.684/0001-54	1.255.125,14	1.104.000,00	0,0907	Sim

EDSON CARVALHO ALENCAR:33659281115 Assinado de forma digital por EDSON CARVALHO ALENCAR:33659281115 Dados: 2024.07.19 10:57:39 -03'00'

AUTORIDADE: EDSON CARVALHO ALENCAR

SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO (SEPLAN)

PROCEDIMENTO DE ABERTURA DA REURB

DECISÃO INSTAURADORA

PROCESSO REURB Nº:	2024013812
LEGITIMADO	Iara Maria Cardoso Silva
NOME DO NÚCLEO:	Loteamento "Vila Ribeiro"
LOCALIZAÇÃO:	Lote nº 09, da Quadra 03, situado à Rua das Veredas
MODALIDADE:	Reurb-S
IMÓVEL:	Imóvel Público

WAGNER RODRIGUES BARROS, Prefeito Municipal de Araguaína/TO, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o Termo de Cooperação n° 008/2021 firmado entre o Município de Araguaína e o Tribunal de Justiça do Tocantins, com vistas a estabelecer condições de cooperação e apoio técnico, jurídico e administrativo entre os cooperados, consubstanciado na formulação e implementação de medidas conjuntas voltadas ao aperfeiçoamento, facilitação e agilidade de rotinas e procedimentos relacionados ao auxílio no processo de regularização fundiária urbana deste ente público municipal, com fulcro no art. 14, I, da Lei Federal n° 13.465/17, **DETERMINO** a abertura do procedimento administrativo de Regularização Fundiária Individual do Lote nº 09, da Quadra nº 03, situado à Rua das Veredas, integrante do Loteamento "VILA RIBEIRO" neste município Araguaína-TO.

Conforme a exigência prevista no art. 30, I da Lei da REURB e considerando o Parecer Social 051/2024 (em anexo), fica declarada modalidade, Reurb de interesse Social, Reurb–S, do Lote nº 09, da Quadra nº 03, situado à Rua das Veredas, integrante do Loteamento "VILA RIBEIRO" neste município Araguaína-TO.

Assim, com supedâneo no artigo 31, da Lei 13.465/2017, proceda-se com as buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está

situado o lote informal a ser regularizado.

Publique-se no meio oficial.
Cumpra-se.

Araguaína – TO, 11 de julho de 2024.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito Municipal de Araguaína

PROCEDIMENTO DE ABERTURA DA REURB

DECISÃO INSTAURADORA

PROCESSO REURB N°:	2024010384
LEGITIMADO	Maria Pereira de Jesus
NOME DO NÚCLEO:	Loteamento "Morada do Sol 3ª Etapa"
LOCALIZAÇÃO:	Lote nº 26, da Quadra 27-A, situado à Rua 3
MODALIDADE:	Reurb-S
IMÓVEL:	Imóvel Público

WAGNER RODRIGUES BARROS, Prefeito Municipal de Araguaína/TO, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o Termo de Cooperação n° 008/2021 firmado entre o Município de Araguaína e o Tribunal de Justiça do Tocantins, com vistas a estabelecer condições de cooperação e apoio técnico, jurídico e administrativo entre os cooperados, consubstanciado na formulação e implementação de medidas conjuntas voltadas ao aperfeiçoamento, facilitação e agilidade de rotinas e procedimentos relacionados ao auxílio no processo de regularização fundiária urbana deste ente público municipal, com fulcro no art. 14, I, da Lei Federal n° 13.465/17, **DETERMINO** a abertura do procedimento administrativo de Regularização Fundiária Individual do Lote nº 26, da Quadra nº 27-A, situado à Rua 03, integrante do Loteamento "MORADA DO SOL 3ª ETAPA" neste município Araguaína-TO.

Conforme a exigência prevista no art. 30, I da Lei da REURB e considerando o Parecer Social 052/2024 (em anexo), fica declarada modalidade, Reurb de interesse Social, Reurb–S, do Lote nº 26, da Quadra nº 27-A, situado à Rua 03, integrante do Loteamento "MORADA DO SOL 3ª ETAPA" neste município Araguaína-TO.

Assim, com supedâneo no artigo 31, da Lei 13.465/2017, proceda-se com as buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o lote informal a ser regularizado.

Publique-se no meio oficial.
Cumpra-se.

Araguaína – TO, 12 de julho de 2024.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito Municipal de Araguaína

PROCEDIMENTO DE ABERTURA DA REURB

DECISÃO INSTAURADORA

PROCESSO REURB N°:	2024013947
LEGITIMADO	Jose Wilson Sousa Silva
NOME DO NÚCLEO:	Loteamento "ARAGUAÍNA SUL"
LOCALIZAÇÃO:	Lote nº 03, da Quadra G-20 - situado à Rua 02
MODALIDADE:	Reurb-S
IMÓVEL:	Imóvel Público

WAGNER RODRIGUES BARROS, Prefeito Municipal de Araguaína/TO, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o Termo de Cooperação n° 008/2021 firmado entre o Município de Araguaína e o Tribunal de Justiça do Tocantins, com vistas a estabelecer condições de cooperação e apoio técnico, jurídico e administrativo entre os cooperados, consubstanciado na formulação e implementação de medidas conjuntas voltadas ao aperfeiçoamento, facilitação e agilidade de rotinas e procedimentos relacionados ao auxílio no processo de regularização fundiária urbana deste ente público municipal, com fulcro no art. 14, I, da Lei Federal n° 13.465/17, **DETERMINO** a abertura do procedimento administrativo de Regularização Fundiária Individual do Lote nº 03, da Quadra G-20 - situado à Rua 02, integrante do Loteamento "ARAGUAÍNA SUL" neste município Araguaína-TO.

Conforme a exigência prevista no art. 30, I da Lei da REURB e considerando o Parecer Social 045/2024 (em anexo), fica declarada modalidade, Reurb de interesse Social, Reurb–S, do Lote nº 03, da Quadra G-20 - situado à Rua 02, integrante do Loteamento "ARAGUAÍNA SUL" neste município Araguaína-TO.

Assim, com supedâneo no artigo 31, da Lei 13.465/2017, proceda-se com as buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o lote informal a ser regularizado.

Publique-se no meio oficial.
Cumpra-se.

Araguaína - TO 16 de julho de 2024.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito Municipal de Araguaína

PROCEDIMENTO DE ABERTURA DA REURB

DECISÃO INSTAURADORA

PROCESSO REURB N°:	2024014173
LEGITIMADO	Cleodonir Ribeiro da Silva
NOME DO NÚCLEO:	Loteamento "ARAGUAÍNA SUL"
LOCALIZAÇÃO:	Lote nº 29, da Quadra B-14 - situado à Rua das Macieiras, esquina com a Rua dos Jatobás
MODALIDADE:	Reurb-S
IMÓVEL:	Imóvel Público

WAGNER RODRIGUES BARROS, Prefeito Municipal de Araguaína/TO, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o Termo de Cooperação n° 008/2021 firmado entre o Município de Araguaína e o Tribunal de Justiça do Tocantins, com vistas a estabelecer condições de cooperação e apoio técnico, jurídico e administrativo entre os cooperados, consubstanciado na formulação e implementação de medidas conjuntas voltadas ao aperfeiçoamento, facilitação e agilidade de rotinas e procedimentos relacionados ao auxílio no processo de regularização fundiária urbana deste ente público municipal, com fulcro no art. 14, I, da Lei Federal n° 13.465/17, **DETERMINO** a abertura do procedimento administrativo de Regularização Fundiária Individual do Lote nº 29, da Quadra B-14 - situado à Rua das Macieiras, esquina com a Rua dos Jatobás, integrante do Loteamento "ARAGUAÍNA SUL" neste município Araguaína-TO.

Conforme a exigência prevista no art. 30, I da Lei da REURB e considerando o Parecer Social 045/2024 (em anexo), fica declarada modalidade, Reurb de interesse Social, Reurb–S, do Lote nº 29, da Quadra B-14 - situado à Rua das Macieiras, integrante do Loteamento "ARAGUAÍNA SUL" neste município Araguaína-TO.

Assim, com supedâneo no artigo 31, da Lei 13.465/2017, proceda-se com as buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o lote informal a ser regularizado.

Publique-se no meio oficial.
Cumpra-se.

Araguaína - TO 16 de julho de 2024.

WAGNER RODRIGUES BARROS
Prefeito Municipal de Araguaína

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO (SECAD)

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024
Processo Adm: Nº 2024010845

Objeto: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO FORNECIMENTO DE CANOAS, CAIAQUES, REMOS, COLETES SALVA- VIDAS E ACESSÓRIOS, DESTINADOS AO CENTRO DE TREINAMENTO DE CANOAGEM, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER DE ARAGUAÍNA – TO.

Empresas vencedoras valor total: R$ 466.868,53 (quatrocentos e sessenta e seis mil e oi
os lotes: 9 e 10 no valor total de R$ 83.400,00 (oitenta e três mil e quatrocentos reais).

EVOLUTION SHOP SOLUCOES COMERCIAIS LTDA (46347836000168) com os lotes: 1
valor total de R$ 26.431,03 (vinte e seis mil e quatrocentos e trinta e um reais e três
centavos).
PERNAMBUCO FIBRAS - PRODUTOS NAUTICOS E ESPORTIVOS LTDA (10287325000
com os lotes: 5, 6, 7, 8, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22 no valor total de
(trezentos e cinquenta e sete mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Itens fracassados: 3 e 4

ARAGUAÍNA - TO, 22 de julho de 2024

JACKELLYNE THALANNARAINE DA SILVA
CONDUTOR DE PROCESSOS

PORTARIA Nº 194, 22 DE JULHO DE 2024**.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº. 04

de 01 de janeiro e Portaria de n° 229 de 11 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO os princípios da administração pública elencados no artigo 37, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO as portarias nº 172 (D.O.M. nº 3.062, de 01/07/2024), nº 173 (D.O.M. nº 3.062, de 01/07/2024), que concederam gozo das férias aos servidores infra descritos, lotados nas Secretarias Municipais do Administração, Mulher e Saúde;

CONSIDERANDO os pedidos de suspensão das férias constantes nos Protocolo Servidor 2.485/2024, Ofício Intersetorial 23.237/2024, Ofício Intersetorial 22.881/2024, encaminhados pelas secretarias onde os mesmos estão lotados.

R E S O L V E:

Art. 1º - SUSPENDER o gozo de FÉRIAS dos servidores mencionados abaixo:

	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS DE SUSPENSÃO	NOVO PERÍODO DE GOZO
50436	LEISYANNE OJEDA FERREIRA	ENCARREGADO	04/05/2023 03/05/2024	11/07/2024 09/08/2024	(19 DIAS) 22/07/2024 A 09/08/2024	DATA OPORTUNA
46975	MARILDA ALVES MOREIRA	TECNICO II - MEDICO EM SAUDE E SEGURANCA DO TRABALHO - 20H	03/05/2022 02/05/2023	08/07/2024 06/08/2024	(25 DIAS) 13/07/2024 A 06/08/2024	DATA OPORTUNA
	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE					
MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	DIAS DE SUSPENSÃO	NOVO PERÍODO DE GOZO
22370	IANA RAMOS DA SILVA	TECNICO I - ENFERMEIRO	06/02/2023 05/02/2024	01/07/2024 30/07/2024	(30 DIAS) 01/07/2024 A 30/07/2024	DATA OPORTUNA
19759	VALERIA DE OLIVEIRA RODRIGUES	SUPERINTENDENTE	12/04/2023 11/04/2024	10/07/2024 08/08/2024	(30 DIAS) 10/07/2024 08/08/2024	DATA OPORTUNA

Art. 2º - Determinar à Superintendência de Gestão de Pessoas que proceda com as anotações devidas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos ao dia 01/07/2024.

Registre-se e Publique-se.

REJANE MOURÃO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração
Portaria Nº 04/2021

TERMO DE RETIFICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação representada pelo seu Presidente, torna público, a todos os interessados que na Ata de Registro de Preço e no seu respectivo Extrato de N° 073/2024 do Pregão Eletrônico n° 009/2024 - SRP, Processo nº 2024008649, publicado no Diário Oficial de Araguaína n.º 3.072 de segunda-feira, 15 de julho de 2024, cujo objeto é: Formalização de Ata Registro de Preços, através de pregão eletrônico do tipo menor preço por item para eventual Contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de refeições tipo café da manhã, marmitex e lanches, destinados a atender as demandas dos programas socioassistenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação e órgão partícipe da Prefeitura Municipal de Araguaína/TO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. Altera-se o seguinte texto:

Onde se lê:

1	**AMPLA CONCORRÊNCIA** **Refeição tipo lanche** composto por salgados diversos assados ou fritos, mini sanduíches, sanduíches naturais, tortas e outros acompanhados de suco natural ou refrigerante de 350ml, a ser servido por pessoa.	3697	Unid.	8.062	R$ 14,99	R$ 203.594,18
2	**COTA RESERVADA PARA ME/EPP** **Refeição tipo lanche** composto por salgados diversos assados ou fritos, mini sanduíches, sanduíches naturais, tortas e outros acompanhados de suco natural ou refrigerante de 350ml, a ser servido por pessoa.	3697	Unid.	2.688	R$ 14,99	R$ 67.874,72

Leia-se:

1	**AMPLA CONCORRÊNCIA** **Refeição tipo lanche** composto por salgados diversos assados ou fritos, mini sanduíches, sanduíches naturais, tortas e outros acompanhados de suco natural ou refrigerante de 350ml, a ser servido por pessoa.	3697	Unid	13.582	R$ 14,99	R$ 203.594,18
2	**COTA RESERVADA PARA ME/EPP** **Refeição tipo lanche** composto por salgados diversos assados ou fritos, mini sanduíches, sanduíches naturais, tortas e outros acompanhados de suco natural ou refrigerante de 350ml, a ser servido por pessoa.	3697	Unid.	4.528	R$ 14,99	R$ 67.874,72

Araguaína, 22 de julho de 2024.

Washington Luiz Pereira de Sousa
Presidente CPL

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (SEMED)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE AVALIAÇÃO / RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO DE GESTÃO DO PCCR

PORTARIA / SEMED N° 202/2024

Araguaína/TO, 18 de julho de 2024.

A **COMISSÃO DE GESTÃO DO PCCR,** no uso de suas atribuições, amparada pela Portaria/SEMED Nº 172 de 20/06/2024, Lei Municipal nº 1940 de 20/09/2000, alterada pela Lei nº 2432 de 27/10/2005, Lei Municipal nº 2472 de 29/05/2006, Lei nº 2843 de 19/04/2013, Lei Complementar nº 048 de 03/05/2017 e Lei Complementar nº 115 de 09/05/2022.

CONSIDERANDO os Requerimentos de Progressão Vertical (mudança de nível), protocolados pelos Professores da Rede Municipal de Ensino, na Diretoria de Avaliação / Recursos Humanos (SEMED).

CONSIDERANDO a análise e verificação da documentação apresentada pelos requerentes, com emissão de Parecer favorável do órgão de controle social ligado à Secretaria Municipal de Educação.

CONSIDERANDO o Parecer favorável da Comissão de Gestão do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal (PCCR), amparado pela Lei nº 2432 de 27/10/2005 e suas alterações.

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão de Gestão do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal (PCCR), em reunião realizada no dia 24 de junho de 2024, que opinou pelo **DEFERIMENTO** de 05 (cinco) requerimentos, visto que houve atendimento ao disposto na legislação vigente.

CONSIDERANDO que o presente ato está em conformidade com os princípios básicos de isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da transparência, da publicidade e da probidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º - Divulgar o Resultado dos Requerimentos de Progressão Vertical (mudança de nível) dos professores identificados por meio de matrícula funcional, a saber:

Ordem	Matrícula	Data do Requerimento	Nível Atual	Nível pleiteado	Resultado
01	17702	15/02/2023	IV	V	Deferido
02	24546	17/03/2023	III	IV	Deferido
03	17749	07/06/2023	III	IV	Deferido
04	17785	19/06/2023	III	IV	Deferido
05	25609	04/01/2023	III	IV	Deferido

Art. 2º - A presente Portaria corresponde ao atendimento dos princípios constitucionais, em especial aos princípios da transparência e publicidade dos Resultados referentes aos Requerimentos de Progressão Vertical, protocolados na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - As vantagens a serem obtidas com a progressão, através da mudança de nível, somente serão incorporadas ao vencimento dos servidores retromencionados, por meio de ato do Chefe do Executivo Municipal, atendendo os limites de despesas com pessoal e comprometimento da receita, em conformidade com o Artigo 10, §§ 2º e 3º da Lei nº 2.432/2005, alterado pela Lei Complementar nº 115 de 09 de maio de 2022.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ELIZANGELA SILVA DE SOUSA MOURA
Presidente da Comissão de Gestão do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Magistério Público Municipal
Portaria/SEMED nº 172/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE AVALIAÇÃO / RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO DE GESTÃO DO PCCR

PORTARIA / SEMED N° 203/2024

Araguaína/TO, 18 de julho de 2024.

A **COMISSÃO DE GESTÃO DO PCCR,** no uso de suas atribuições, amparada pela Portaria/SEMED Nº 172 de 20/06/2024, Lei Municipal nº 1940 de 20/09/2000, alterada pela Lei nº 2432 de 27/10/2005, Lei Municipal nº 2472 de 29/05/2006, Lei nº 2843 de 19/04/2013, Lei Complementar nº 048 de 03/05/2017 e Lei Complementar nº 115 de 09/05/2022.

CONSIDERANDO os Requerimentos de Progressão Vertical, solicitando a mudança do nível II para o nível III, protocolizados pelos Professores da Rede Municipal de Ensino, na Diretoria de Avaliação / Recursos Humanos (SEMED).

CONSIDERANDO o Resultado dos Requerimentos supracitados, através de notificação individual para ciência do **indeferimento** da solicitação, em virtude do não atendimento ao disposto na legislação vigente.

CONSIDERANDO a PORTARIA/SEMED Nº 121/2023 e a PORTARIA/SEMED Nº 122/2023, especificando a abertura de prazo para a interposição de Recursos Administrativos.

CONSIDERANDO a interposição de 02 (dois) Recursos Administrativos, em respeito ao contraditório e ampla defesa, conforme preceitua o Artigo 5º, Inciso LV da Constituição Federal e Artigo 8º da Instrução Normativa nº 002, de 06 de outubro de 2022.

CONSIDERANDO a análise das razões recursais realizada pelo órgão de controle social ligado à Secretaria Municipal de Educação, com subsequente emissão de parecer favorável.

CONSIDERANDO a reunião realizada no dia 24 de junho de 2024, com os membros da Comissão de Gestão do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal (PCCR), estes opinaram pelo **DEFERIMENTO** dos Recursos Administrativos em comento, tendo em vista a apresentação de novos documentos, nos moldes estabelecidos pela legislação em vigor.

CONSIDERANDO que o presente ato está em conformidade com os princípios que norteiam a Administração Pública: isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência, publicidade e probidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º - Divulgar o Resultado dos Recursos Administrativos interpostos ao indeferimento dos Requerimentos de Progressão Vertical (mudança de nível) dos professores identificados por meio de matrícula funcional, a saber:

Ordem	Matrícula	Nível Atual	Nível pleiteado	Resultado do Recurso Administrativo
01	46576	II	III	Deferido
02	24998	II	III	Deferido

Art. 2º - A presente Portaria corresponde ao atendimento dos princípios constitucionais, em especial aos princípios da transparência e publicidade dos Resultados inerentes aos Recursos Administrativos, protocolados na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - As vantagens a serem obtidas com a progressão, através da mudança de nível, somente serão incorporadas ao vencimento dos supramencionados servidores, por meio de ato do Chefe do Executivo Municipal, atendendo os limites de despesas com pessoal e comprometimento da receita, em conformidade com o Artigo 10, §§ 2º e 3º da Lei nº 2.432/2005, alterado pela Lei Complementar nº 115 de 09 de maio de 2022.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ELIZANGELA SILVA DE SOUSA MOURA
Presidente da Comissão de Gestão do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Magistério Público Municipal
Portaria/SEMED nº 172/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE AVALIAÇÃO / RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO DE GESTÃO DO PCCR

PORTARIA / SEMED N° 204/2024

Araguaína/TO, 18 de julho de 2024.

A **COMISSÃO DE GESTÃO DO PCCR,** no uso de suas atribuições, amparada pela Portaria/SEMED Nº 172 de 20/06/2024, Lei Municipal nº 1940 de 20/09/2000, alterada pela Lei nº 2432 de 27/10/2005, Lei Municipal nº 2472 de 29/05/2006, Lei nº 2843 de 19/04/2013, Lei Complementar nº 048 de 03/05/2017 e Lei Complementar nº 115 de 09/05/2022.

CONSIDERANDO o Requerimento de análise de documentos, protocolizado pelo servidor efetivo MXXX XXX XXX XXXS matrícula 46028, na Diretoria de Avaliação/ Recursos Humanos (SEMED).

CONSIDERANDO que o referido servidor finalizou o Processo de Avaliação de Estágio Probatório, sendo reconhecida a aprovação e a estabilidade no Cargo de Professor - Zona Urbana - 20 horas, conforme o Decreto nº 248, de 05 de março de 2024, publicado na edição nº 2.983 do Diário Oficial do Município.

CONSIDERANDO que o servidor em comento está pleiteando a Progressão Vertical (mudança do nível II para o nível III), com a apresentação da Certidão de Conclusão do Curso de Pós-graduação *lato sensu* em Segurança Pública: Segurança Viária Urbana: problemas estruturais, desafios e alternativas gerenciais regional e local, acompanhada do Histórico Escolar, expedidos pela Universidade Federal do Tocantins (UFT).

CONSIDERANDO a legislação que integra o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal (PCCR), especificamente a Lei Complementar nº 115, de 09 de maio de 2022 e a Instrução Normativa nº 002, de 06 de outubro de 2022, que versam sobre os requisitos para a Progressão Vertical (mudança de nível).

CONSIDERANDO a análise, ponderações e deliberação da Comissão de Gestão do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal (PCCR), em reunião realizada no dia 24 de junho de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Divulgar o Resultado do Requerimento do professor supracitado, em conformidade com a descrição a seguir:

Ordem	Nome do Servidor	Matrícula	Parecer	Motivo
01	MXXX XXX XXX XXXS	46028	Indeferido	Não atendimento aos requisitos legais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ELIZANGELA SILVA DE SOUSA MOURA
Presidente da Comissão de Gestão do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Magistério Público Municipal
Portaria/SEMED nº 172/2024

EXTRATO NONO TERMO ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 072/2019
PROCESSO Nº 2019003365
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
CONTRATADO: P&L CONSTRUTORA EIRELI
OBJETO: Conclusão da construção de uma escola de ensino fundamental com 06 salas, padrão FNDE no Assentamento Manoel Alves, em Araguaína/TO.
DOTAÇÃO: Cód:16 - F.P: 12.361.0138.1396 - E.D: 44.90.51 – Fonte Repasse: 15700000000000; Ficha Repasse: 20241198; Fonte Contrapartida: 15001001001020; Ficha Contrapartida: 20241197
ADITIVO: + R$ 23.167,62 (vinte e três mil e cento e sessenta e sete reais e sessenta e dois centavos).
VALOR GLOBAL: R$ 1.130.191,93 (um milhão e cento e trinta mil e cento e noventa e um reais e noventa e três centavos).
DATA DA ASSINATURA: 19/07/2024
VIGÊNCIA: 26/06/2024 à 25/08/2024
EXECUÇÃO: 20/06/2024 à 19/08/2024
SIGNATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Araguaína/TO, 19 de julho de 2024.

Publique-se

ELIZANGELA SILVA DE SOUSA MOURA
Secretária Municipal da Educação
Port. nº 006/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA (SEFAZ)

PORTARIA Nº 70, DE 18 DE JULHO DE 2024.

Fixa o Cronograma para entrega da documentação, análise e assinatura de aditivo contratual do Crédito Educativo, referente ao segundo semestre do ano de 2024 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.829, de 31 de dezembro de 2012:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3.214 de 10 de junho de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 17 do Decreto nº 057 de 29 de junho de 2021;

CONSIDERANDO o princípio da publicidade que, dentre outros igualmente importantes, norteia os trabalhos da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o art. 1º da Portaria nº 0063 de 25 de junho de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar o período de entrega de documentação e assinatura de aditivo contratual do Crédito Educativo referente ao segundo semestre do ano de 2024.

Parágrafo único. O período a que se refere o caput desta Portaria compreende a data de 20 de julho de 2024 a 09 de agosto de 2024.

Art. 2º. Revoga-se apenas o inciso I do art. 1° da Portaria nº 0063/2024.

LEANDRO SACHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2019006424
Interessado(a): Maria Félix de Sousa Santos
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU e/ou LIXO

DESPACHO Nº 4200 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de **LIXO** referente ao(s) de exercício(s) de **2004 a 2011 e 2013** incidentes sobre o(s) CCI(s) nº **40768;**

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 2953/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR** relativo ao(s) exercício(s) de **2004 a 2011 e 2013** do(s) CCI(s) nº **40768,** ante a inexistência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 17 de julho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2019005435
Interessado(a): Nilson Cobo da Silva
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU e/ou LIXO

DESPACHO Nº 4206 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de **LIXO** referente ao(s) de exercício(s) de **2009 a 2017** incidentes sobre o(s) CCI(s) nº **43375;**

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 2950/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR** relativo ao(s) exercício(s) de **2009 a 2017** do(s) CCI(s) nº **43375,** ante a inexistência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 18 de julho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2019006346
Interessado(a): Inês dos Santos Sá
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU e/ou LIXO

DESPACHO Nº 4207 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de **LIXO** referente ao(s) de exercício(s) de **2010 a 2013** incidentes sobre o(s) CCI(s) nº **50562;**

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 2951/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR** relativo ao(s) exercício(s) de **2010 a 2013** do(s) CCI(s) nº **50562,** ante a inexistência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 18 de julho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2019006388
Interessado(a): José Fernandes Gomes da Silva
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU e/ou LIXO

DESPACHO Nº 4208 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de **LIXO** referente ao(s) de exercício(s) de **2008 a 2013** incidentes sobre o(s) CCI(s) nº **52525;**

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 2952/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR** relativo ao(s) exercício(s) de **2008 a 2013** do(s) CCI(s) nº

52525, ante a inexistência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 18 de julho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2019001697 2020005997 2021009241
Interessado(a): Rita Alves Figueredo
Assunto: Isenção – IPTU e TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 4209/GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017;

RESOLVO:

RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU e da TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 54134, o(s) exercício(s) fiscal(is) de 2019 a 2022;

DETERMINO ainda o CANCELAMENTO de toda e qualquer cobrança eventualmente realizada em desfavor do(a) Interessado(a), desde que devidamente correlacionada ao imóvel e exercícios fiscais citados, assim como protestos extrajudiciais e/ou processos judiciais ajuizados (Processo nº 0004111-93.2024.8.27.2706), ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao departamento de Dívida Ativa, a fim de adotarem as providencias necessárias e, após remessa à Procuradoria para manifestação nos autos de execução fiscal.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023017240 e 2024012799
Interessado(a): Rita Alves Figueredo
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 4211 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção do IPTU e TAXA de LIXO;

RESOLVO

RECONHECER a ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Coleta e Remoção de LIXO do(s) ano(s) fiscal(ais) de 2023 e 2024, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 54134, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 18 de julho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024012618
Interessado(a): Cacilda Castro e Silva
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 4212 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção do IPTU e TAXA de LIXO;

RESOLVO

RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU e da TAXA DE LIXO, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 68258 o(s) exercício(os) fiscal(is) de 2024, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 18 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024012632 e 2024012633
Interessado(a): Maria da Cruz Mendes da Silva
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 4213 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção do IPTU e TAXA de LIXO;

RESOLVO

RECONHECER a ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Coleta e Remoção de LIXO do(s) ano(s) fiscal(ais) de 2023 e 2024, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 42926, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 18 de julho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024012790
Interessado(a): Maria de Jesus C. Guimaraes
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 4214 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção do IPTU e TAXA de LIXO;

RESOLVO

RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU e da TAXA DE LIXO, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 99 o(s) exercício(os) fiscal(is) de 2024, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 18 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024012194 e 2024012195
Interessado(a): Maricelia Barros Rodrigues
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 4215 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção do IPTU e TAXA de LIXO;

RESOLVO

RECONHECER a ISENÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Coleta e Remoção de LIXO do(s) ano(s) fiscal(ais) de 2023 e 2024, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 46455, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 18 de julho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023000330
Interessado: MARIA NILZA FREITAS DA SILVA RAMOS
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 4216 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a confirmação da transferência da titularidade do imóvel ocorrida em 2001, conforme Escritura Pública de Compra e Venda (fls. 06/07);

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 02426/2024 emitido pela Coordenação de Cadastro Imobiliário, informando a existência de débitos executados em desfavor da proprietária anterior (fl. 23);

Considerando que a situação fática do presente processo administrativo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a **ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO** do(s) imóvel(is) de CCI nº **24039**, devendo ser **CANCELADA** toda e qualquer **cobrança** eventualmente realizada em desfavor do titular anterior desde que seja relativa ao(s) tributo(s) que tenha(m) como fato gerador data posterior a confirmação da transferência de titularidade, bem como, deverá ser observado o disposto no item 2.4 "e" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao ARQUIVO com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 18 de julho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2022016039
Interessado(a): Francisco Pereira dos Santos
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 4217 / GAB – 2024

Considerando toda a documentação acostada ao presente procedimento administrativo;

Considerando a Certidão de Inteiro Teor emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis de Araguaína;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 2038/2022, emitido pela Coordenação de IPTU;

RESOLVO:

AUTORIZAR a **ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO** das inscrições imobiliárias dos CCI(s) nº **51474** nos moldes dispostos no Despacho Administrativo nº 2038/2022 exarado pela Coordenação de IPTU, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 18 de julho de 2024.

LEANDRO SACHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2022020610
Interessado(a): Manoel Damião da Silva Castro
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 4218 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando a confirmação da transferência da titularidade do imóvel por meio da Certidão de Inteiro Teor e Traslado de Escritura Pública de Compra e Venda;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 2175/2024 emitido pela Coordenação de IPTU;

Considerando que a situação fática do presente processo administrativo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024, emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a **ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO** do(s) imóvel(is) de CCI nº **31179 e 5093**, devendo ser **CANCELADA** toda e qualquer **cobrança** eventualmente realizada em desfavor do(a) proprietário/possuidor anterior, desde que seja relativa ao(s) tributo(s) que tenha(m) como fato gerador data posterior a confirmação da transferência de titularidade, bem como, deverá ser observado o disposto no item 2.4 "e" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 18 de julho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023021874
Interessado(a): Espólio de Sílvio Ferraz de Oliveira
Assunto: Alteração Cadastral

DESPACHO Nº 4219 / GAB – 2024

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o Termo de Compromisso dos autos nº 0014258-52.2022.8.27.2706 (1ª Vara de Família e Sucessões de Araguaína);

Considerando o Despacho Administrativo nº 1790/2023 emitido pela Coordenação de IPTU;

Considerando que a situação fática do presente processo se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial nº 01/2024 emitido pela Procuradoria Geral do Município de Araguaína;

RESOLVO:

AUTORIZAR a ALTERAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO em relação ao(s) imóvel(s) de inscrição(s) nº **58072, sem prejuízo do regular prosseguimento das ações executivas fiscais propostas quanto aos créditos tributários já constituídos**, cujas sujeições passivas deverão ser mantidas ante a responsabilidade solidária do proprietário e possuidor, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias, bem como, para que seja observado o disposto no item 2.4, "h" do Parecer Referencial nº 01/2024 da Procuradoria Geral do Município.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 18 de julho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2019006568
Interessado(a): Maria de Jesus Gonçalves Pereira Araújo
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU e/ou LIXO

DESPACHO Nº 4220 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de **LIXO** referente ao(s) de exercício(s) de **2004 a 2012** incidentes sobre o(s) CCI(s) nº **30207;**

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 2954/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR** relativo ao(s) exercício(s) de **2004 a 2012** do(s) CCI(s) nº **30207,** ante a inexistência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 18 de julho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2019006701
Interessado(a): Carla Carneiro Sousa
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU e/ou LIXO

DESPACHO Nº 4221 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de **LIXO** referente ao(s) de exercício(s) de **2008 a 2013** incidentes sobre o(s) CCI(s) nº **10430;**

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 2955/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR** relativo ao(s) exercício(s) de **2008 a 2013** do(s) CCI(s) nº **10430,** ante a inexistência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 18 de julho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2019007305
Interessado(a): Emilia da Cruz Linard
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU e/ou LIXO

DESPACHO Nº 4222 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de **LIXO** referente ao(s) de exercício(s) de **2007 a 2010** incidentes sobre o(s) CCI(s) nº **24620;**

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 2958/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR** relativo ao(s) exercício(s) de **2007 a 2010** do(s) CCI(s) nº **24620,** ante a inexistência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 18 de julho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2019007167
Interessado(a): Maria de Fátima Sousa Batista
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU e/ou LIXO

DESPACHO Nº 4223 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de **LIXO** referente ao(s) de exercício(s) de **2004 a 2010** incidentes sobre o(s) CCI(s) nº **5473;**

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 2957/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR** relativo ao(s) exercício(s) de **2004 a 2010** do(s) CCI(s) nº **5473,** ante a inexistência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 18 de julho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2019007322
Interessado(a): Maria José da Silva Santos
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU e/ou LIXO

DESPACHO Nº 4224 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de **LIXO** referente ao(s) de exercício(s) de **2011** incidentes sobre o(s) CCI(s) nº **33300;**

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 2959/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR** relativo ao(s) exercício(s) de **2011** do(s) CCI(s) nº **33300,** ante a inexistência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 18 de julho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2019012623
Interessado(a): Ildebrando Machado Costa
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU e/ou LIXO

DESPACHO Nº 4225 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de **LIXO** referente ao(s) de exercício(s) de **2010, 2012 e 2013** incidentes sobre o(s) CCI(s) nº **12654 e 12658;**

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 2960/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR** relativo ao(s) exercício(s) de **2010, 2012 e 2013** do(s) CCI(s) nº **12654 e 12658,** ante a inexistência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 18 de julho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2021018213
Interessado(a): Jonias Vieira Lima e Outro
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU e/ou LIXO

DESPACHO Nº 4226 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de **LIXO** referente ao(s) de exercício(s) de **2008 a 2016** incidentes sobre o(s) CCI(s) nº **31906;**

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 3008/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR** relativo ao(s) exercício(s) de **2008 a 2016** do(s) CCI(s) nº **31906,** ante a inexistência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 18 de julho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2021018701
Interessado(a): Orlane Costa Ferreira Santos
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU e/ou LIXO

DESPACHO Nº 4227 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de **LIXO** referente ao(s) de exercício(s) de **2014 a 2016** incidentes sobre o(s) CCI(s) nº **625836;**

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 3009/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR** relativo ao(s) exercício(s) de **2014 a 2016** do(s) CCI(s) nº **625836,** ante a inexistência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 18 de julho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2021018705
Interessado(a): Maria Alice Dias Teixeira dos Santos
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU e/ou LIXO

DESPACHO Nº 4228 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de **LIXO** referente ao(s) de exercício(s) de **2014 a 2016** incidentes sobre o(s) CCI(s) nº **46619;**

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 3010/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR** relativo ao(s) exercício(s) de **2014 a 2016** do(s) CCI(s) nº **46619,** ante a inexistência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 18 de julho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2021018773
Interessado(a): Paula Cristina de Sousa Lima
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU e/ou LIXO

DESPACHO Nº 4229 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de **LIXO** referente ao(s) de exercício(s) de **2011 a 2016** incidentes sobre o(s) CCI(s) nº **63095;**

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 3012/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR** relativo ao(s) exercício(s) de **2011 a 2016** do(s) CCI(s) nº **63095,** ante a inexistência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 18 de julho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2021018802
Interessado(a): Wanderley Vieira da Silva
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU e/ou LIXO

DESPACHO Nº 4230 / GAB – 2024

Considerando o requerimento administrativo para reconhecimento da Prescrição de **LIXO** referente ao(s) de exercício(s) de **2007 a 2016** incidentes sobre o(s) CCI(s) nº **40420;**

Considerando o art. 174 do Código Tributário Nacional, a *"ação para cobrança do crédito de tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva".*

Considerando o disposto no art. 151 do Código Tributário Nacional, que estabelece as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como o art. 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, que prevê as causas de interrupção da prescrição;

Considerando que o Relatório Administrativo nº 3015/2024 apontou a inocorrência de parcelamento e o não ajuizamento de quaisquer processos de execução fiscal;

RESOLVO:

RECONHECER a **PRESCRIÇÃO** da **TAXA DE REMOÇÃO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR** relativo ao(s) exercício(s) de **2007 a 2016** do(s) CCI(s) nº **40420,** ante a inexistência de causa suspensiva ou interruptiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao departamento competente para as providências que se fizerem necessárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 18 de julho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2023025850
Interessado(a): Nadir Sousa Correa
Assunto: Isenção – IPTU e TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 4231/GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou o não reconhecimento aos requisitos objetivos do artigo 20, incisos II, artigo 20, par. 1º, incisos III, da LC 008/2013, bem como, artigo 464, incisos II e III e artigo 464, par. 1º, incisos III, da LC 058/2017 para isenção do IPTU e TAXA de LIXO;

RESOLVO:

NÃO RECONHECER tanto a ISENÇÃO do IPTU quanto a TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR, junto ao imóvel cadastrado sobre nº CCI nº 66672, referente ao exercício de 2019 a 2022, por não atender aos requisitos legais do artigo 20, incisos II, artigo 20, par. 1º, incisos III, da LC 008/2013, bem como, artigo 464, incisos II e III e artigo 464, par. 1º, incisos III, da LC 058/2017.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 18 de julho de 2024

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo n.: 2024006073
Interessado(a): JOSE GONÇALVES ANTONIO
Assunto: Compensação (e/ou Restituição)

DESPACHO Nº 4233 / GAB – 2024

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Art. 165, I do CTN e Art. 221, da Lei Complementar Municipal nº 058/2017, os quais estabelecem que as quantias pagas indevidamente a título de créditos tributários devem ser restituídas e/ou compensadas;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 000842/2024 (fls. 39/42), emitido pela Coordenação do Departamento de IPTU, que, após análise dos fatos e documentação disponíveis, não vislumbrou ser causa de pagamento indevido;

Considerando o disposto no Parecer Jurídico nº 174/2024 (fls. 43/46), emitido pela Procuradoria do Município, cuja opinião foi pelo indeferimento do pedido;

RESOLVO:

INDEFERIR a COMPENSAÇÃO e/ou RESTITUIÇÃO em favor do(a) Interessado(a), ante a inexistência de recolhimento de tributo indevido ou maior do que o devido, conforme exigências previstas no Art. 165 do Código Tributário Nacional e Art. 221 da Lei Complementar Municipal nº 058/2017.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 18 de julho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo n.: 2022024775
Interessado(a): ERIKA APARECIDA DE OLIVEIRA
Assunto: Compensação (e/ou Restituição)

DESPACHO Nº 4234 / GAB – 2024

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Art. 165, I do CTN e Art. 221, da Lei Complementar Municipal nº 058/2017, os quais estabelecem que as quantias pagas indevidamente a título de créditos tributários devem ser restituídas e/ou compensadas;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 000113/2024 (fls. 17/20), emitido pela Coordenação do Departamento de IPTU, que, após análise dos fatos e documentação disponíveis, não vislumbrou ser causa de pagamento indevido;

Considerando o disposto no Parecer Jurídico nº 174/2024 da Procuradoria do Município, emitido durante da análise de um caso semelhante (Processo nº 2024006073), onde foi opinado pelo indeferimento do pedido devido à falta de provas de pagamento indevido;

RESOLVO:

INDEFERIR a COMPENSAÇÃO e/ou RESTITUIÇÃO em favor do(a) Interessado(a), ante a inexistência de recolhimento de tributo indevido ou maior do que o devido, conforme exigências previstas no Art. 165 do Código Tributário Nacional e Art. 221 da Lei Complementar Municipal nº 058/2017.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 18 de julho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo n.: 2023016828
Interessado(a): MANOEL MESSIAS PEREIRA
Assunto: Compensação (e/ou Restituição)

DESPACHO Nº 4235 / GAB – 2024

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Art. 165, I do CTN e Art. 221, da Lei Complementar Municipal nº 058/2017, os quais estabelecem que as quantias pagas indevidamente a título de créditos tributários devem ser restituídas e/ou compensadas;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 000118/2024 (fls. 11/14), emitido pela Coordenação do Departamento de IPTU, que, após análise dos fatos e documentação disponíveis, não vislumbrou ser causa de pagamento indevido;

Considerando o disposto no Parecer Jurídico nº 174/2024 da Procuradoria do Município, emitido durante da análise de um caso semelhante (Processo nº 2024006073), onde foi opinado pelo indeferimento do pedido devido à falta de provas de pagamento indevido;

RESOLVO:

INDEFERIR a COMPENSAÇÃO e/ou RESTITUIÇÃO em favor do(a) Interessado(a), ante a inexistência de recolhimento de tributo indevido ou maior do que o

devido, conforme exigências previstas no Art. 165 do Código Tributário Nacional e Art. 221 da Lei Complementar Municipal nº 058/2017.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 18 de julho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo n.: 2020003272
Interessado(a): ANTONIA MENDES
Assunto: Compensação (e/ou Restituição)

DESPACHO Nº 4236 / GAB – 2024

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Art. 165, I do CTN e Art. 221, da Lei Complementar Municipal nº 058/2017, os quais estabelecem que as quantias pagas indevidamente a título de créditos tributários devem ser restituídas e/ou compensadas;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 000277/2024 (fls. 18/22), emitido pela Coordenação do Departamento de IPTU, que, após análise dos fatos e documentação disponíveis, não vislumbrou ser causa de pagamento indevido;

Considerando o disposto no Parecer Jurídico nº 174/2024 da Procuradoria do Município, emitido durante da análise de um caso semelhante (Processo nº 2024006073), onde foi opinado pelo indeferimento do pedido devido à falta de provas de pagamento indevido;

RESOLVO:

INDEFERIR a COMPENSAÇÃO e/ou RESTITUIÇÃO em favor do(a) Interessado(a), ante a inexistência de recolhimento de tributo indevido ou maior do que o devido, conforme exigências previstas no Art. 165 do Código Tributário Nacional e Art. 221 da Lei Complementar Municipal nº 058/2017.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 18 de julho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo n.: 2022017946
Interessado(a): JOAO CHAVES MARINHO
Assunto: Compensação (e/ou Restituição)

DESPACHO Nº 4237 / GAB – 2024

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Art. 165, I do CTN e Art. 221, da Lei Complementar Municipal nº 058/2017, os quais estabelecem que as quantias pagas indevidamente a título de créditos tributários devem ser restituídas e/ou compensadas;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 000535/2024 (fls. 12/15), emitido pela Coordenação do Departamento de IPTU, que, após análise dos fatos e documentação disponíveis, não vislumbrou ser causa de pagamento indevido;

Considerando o disposto no Parecer Jurídico nº 174/2024 da Procuradoria do Município, emitido durante da análise de um caso semelhante (Processo nº 2024006073), onde foi opinado pelo indeferimento do pedido devido à falta de provas de pagamento indevido;

RESOLVO:

INDEFERIR a COMPENSAÇÃO e/ou RESTITUIÇÃO em favor do(a) Interessado(a), ante a inexistência de recolhimento de tributo indevido ou maior do que o devido, conforme exigências previstas no Art. 165 do Código Tributário Nacional e Art. 221 da Lei Complementar Municipal nº 058/2017.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 18 de julho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo n.: 2024002468
Interessado(a): RAIMUNDO AMERICO DA SILVA
Assunto: Compensação (e/ou Restituição)

DESPACHO Nº 4238 / GAB – 2024

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Art. 165, I do CTN e Art. 221, da Lei Complementar Municipal nº 058/2017, os quais estabelecem que as quantias pagas indevidamente a título de créditos tributários devem ser restituídas e/ou compensadas;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 002216/2024 (fls. 16/19), emitido pela Coordenação do Departamento de IPTU, que, após análise dos fatos e documentação disponíveis, não vislumbrou ser causa de pagamento indevido;

Considerando o disposto no Parecer Jurídico nº 174/2024 da Procuradoria do Município, emitido durante da análise de um caso semelhante (Processo nº 2024006073), onde foi opinado pelo indeferimento do pedido devido à falta de provas de pagamento indevido;

RESOLVO:

INDEFERIR a COMPENSAÇÃO e/ou RESTITUIÇÃO em favor do(a) Interessado(a), ante a inexistência de recolhimento de tributo indevido ou maior do que o devido, conforme exigências previstas no Art. 165 do Código Tributário Nacional e Art. 221 da Lei Complementar Municipal nº 058/2017.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 18 de julho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo n.: 2019006217
Interessado(a): GILCA MARTINS CIRQUEIRA
Assunto: Compensação (e/ou Restituição)

DESPACHO Nº 4239 / GAB – 2024

Tendo em vista a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado;

Considerando o disposto no Art. 165, I do CTN e Art. 221, da Lei Complementar Municipal nº 058/2017, os quais estabelecem que as quantias pagas indevidamente a título de créditos tributários devem ser restituídas e/ou compensadas;

Considerando o disposto no Despacho Administrativo nº 001078/2024 (fls. 33/37), emitido pela Coordenação do Departamento de IPTU, que, após análise dos fatos e documentação disponíveis, não vislumbrou ser causa de pagamento indevido;

Considerando o disposto no Parecer Jurídico nº 174/2024 da Procuradoria do Município, emitido durante da análise de um caso semelhante (Processo nº 2024006073), onde foi opinado pelo indeferimento do pedido devido à falta de provas de pagamento indevido;

RESOLVO:

INDEFERIR a COMPENSAÇÃO e/ou RESTITUIÇÃO em favor do(a) Interessado(a), ante a inexistência de recolhimento de tributo indevido ou maior do que o

devido, conforme exigências previstas no Art. 165 do Código Tributário Nacional e Art. 221 da Lei Complementar Municipal nº 058/2017.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 18 de julho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024012412
Interessado(a): Nadir Sousa Correa
Assunto: Isenção – IPTU E TAXA DE LIXO

DESPACHO Nº 4241 / GAB – 2024

Tendo em vista o disposto no requerimento e todos os documentos juntados almejando o reconhecimento ao imóvel do(a) contribuinte interessado(a);

Considerando o disposto no Parecer Técnico Social, emitido por Assistente Social lotado na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SEMASTH);

Considerando que o Despacho Administrativo sinalizou pela possibilidade do reconhecimento das isenções, diante do atendimento pelo(a) contribuinte dos requisitos objetivos previstos artigo 20 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 008/2013 e do artigo 464 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 058/2017 para isenção do IPTU e TAXA de LIXO;

RESOLVO

RECONHECER a ISENÇÃO do IPTU e da TAXA DE LIXO, pleiteada pelo(a) contribuinte junto ao imóvel cadastrado sob o nº 66672 o(s) exercício(os) fiscal(is) de 2024, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para a retirada de eventual protesto correlacionado ao imóvel e exercício(s) fiscal(s) citado(s), sem prejuízo de todas as baixas que se fizerem necessárias

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA em Araguaína, Estado do Tocantins, em 18 de junho de 2024.

LEANDRO SACCHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024014974
Interessado: SIM SERVIÇOS INTEGRADOS DE MASTOLOGIA EIRELI
Assunto: Arrematação Leilão

DESPACHO Nº 4290 / GAB – 2024

Considerando o presente processo administrativo almejando o comprovante de quitação do imóvel nº **56992** alienado em leilão público (Edital de Leilão Público nº 001/2024), em razão do adimplemento de todas as parcelas;

Considerando que, conforme o Edital de Leilão Público, após a constatação do adimplemento total da obrigação financeira pelo licitante vencedor, a Autoridade Administrativa deverá fornecer-lhe o comprovante de pagamento do imóvel arrematado;

Considerando o contido no Despacho Administrativo nº 003117/2024, emitido pelo Coordenador do Departamento de IPTU desta Secretaria, cuja a opinião foi favorável ao deferimento do pedido, em razão do adimplemento da obrigação financeira;

RESOLVO:

DEFERIR o pedido formulado, a fim de que seja emitida em favor do(a) Interessado(a) a Certidão de Quitação do Imóvel de **CCI nº 56992** denominado: Lote 0007, da Quadra 0001, situado a Rua à Avenida Filadelfia, integrando da Chácara 163-A1, com área de 1.017,72 m², Matrícula C.R.I nº 46.178, arrematado no Leilão Público nº 001/2024, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providencias que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 19 de julho de 2024.

LEANDRO SACHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

Processo nº: 2024014986
Interessado: ANA CAROLINA OLIVEIRA FERNANDES
Assunto: Arrematação Leilão

DESPACHO Nº 4291 / GAB – 2024

Considerando o presente processo administrativo almejando o comprovante de quitação do imóvel nº **5373** alienado em leilão público (Edital de Leilão Público nº 001/2020), em razão do adimplemento de todas as parcelas;

Considerando que, conforme o Edital de Leilão Público, após a constatação do adimplemento total da obrigação financeira pelo licitante vencedor, a Autoridade Administrativa deverá fornecer-lhe o comprovante de pagamento do imóvel arrematado;

Considerando o contido no Despacho Administrativo nº 003118/2024, emitido pelo Coordenador do Departamento de IPTU desta Secretaria, cuja a opinião foi favorável ao deferimento do pedido, em razão do adimplemento da obrigação financeira;

RESOLVO:

DEFERIR o pedido formulado, a fim de que seja emitida em favor do(a) Interessado(a) a Certidão de Quitação do Imóvel de **CCI nº 5373** denominado: Lote 0278, da Quadra 0097, situado a Rua A, integrando do Loteamento Santa Monica, com área de 452,50 m², Matrícula C.R.I nº 18.768, arrematado no Leilão Público nº 001/2020, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao departamento competente para as providencias que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após **ENCAMINHEM-SE** os autos ao **ARQUIVO**, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 19 de julho de 2024.

LEANDRO SACHI PINOTTI
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 002/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA - (SEINFRA)

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024
Processo Administrativo Nº 2024009211
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: VICTOR NATHAN ARAÚJO AGUIAR
Data de Publicação: 26/06/2024 12:45:48

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 17/07/2024 10:49:51
LOTE 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 **Unidade:** t **Marca:** IPANEMA **Modelo:**
Descrição: USINAGEM DE CONCRETO ASFÁLTICO COM CAP 50/70, PARA CAMADA DE ROLAMENTO, PADRÃO DNIT FAIXA C, EM USINA DE ASFALTO CONTÍNUA DE 80 TON/H
Quantidade: 10.000 **Valor Unit.:** 551,50 **Valor Total:** 5.515.000,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	CONSTRUTORA IPANEMA DO	139	12.203.244/0001-50	558,09	551,50		Não
2	COMERCIAL REIS DA BAHIA EIRELI	099	23.623.124/0001-29	558,09	558,09	1,19	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

LOTE 2 - HOMOLOGADO - 17/07/2024 10:49:51
LOTE 2

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 **Unidade:** t **Marca:** IPANEMA **Modelo:**
Descrição: AQUISIÇÃO DE EMULSAO ASFALTICA CATIONICA RR-2C PARA USO EM PAVIMENTACAO ASFALTICA (COLETADO NA ANP ACRESCIDOS ICMS, ALÉM DO TRANSPORTE DA DISTRIBUIDORA ATÉ A USINA, CONFORME A PORTARIA)
Quantidade: 50 **Valor Unit.:** 4.563,00 **Valor Total:** 228.150,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	CONSTRUTORA IPANEMA DO	075	12.203.244/0001-50	4.611,13	4.563,00		Não
2	COMERCIAL REIS DA BAHIA EIRELI	027	23.623.124/0001-29	4.611,13	4.611,13	1,05	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

LOTE 3 - HOMOLOGADO - 17/07/2024 10:49:52
LOTE 3

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 **Unidade:** unid **Marca:** MARCA PROPRIA **Modelo:** CBUQ PARA APLICACAO A FRIO
Descrição: RECOMPOSITOR DE PISTA USINADO A QUENTE, PREPARADO COM AGREGADOS PÉTREOS, CAP 50/70 MODIFICADO POR ADITIVO RETARDADOR DE CURA, NÃO EMULSINADO, PARA APLICAÇÃO A FRIO EM MANUTENÇAO DE PAVIMENTOS, PODENDO SER ESTOCADO POR ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) MESES, TENDO EM VISTA A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO EM SACOS DE 25KG, PODENDO SER APLICADO EM BURACOS COM ÁGUA, EM PERÍODO CHUVOSO, SEM PERDA DE SUA COESÃO E ADERÊNCIA AO PAVIMENTO, DISPENSANDO PINTURA DE LIGAÇÃO
Quantidade: 2.000 **Valor Unit.:** 39,50 **Valor Total:** 79.000,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	RONDONIA ASFALTOS	054	55.461.662/0001-50	62,00	39,50		Sim
2	COMERCIAL REIS DA BAHIA EIRELI	040	23.623.124/0001-29	62,40	39,90	1,01	Sim
3	SV LEM ASFALTO LTDA	074	29.085.245/0001-40	119.600,00	43,95	10,15	Não
4	CONSTRUTORA IPANEMA DO	105	12.203.244/0001-50	62,40	61,00	38,79	Não
5	ECO-BIO OBRAS DE URBANIZAÇÃO	148	04.974.502/0001-74	62,40	62,40	2,30	Sim
6	IDEAL ASFALTO RAPIDO LTDA	019	47.816.435/0001-72	62,40	62,40	0,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

AUTORIDADE: FREDERICO MINHARRO PRADO

SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO(SEDEMA) - SMDDEMAET

ATO DE ANULAÇÃO

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

RESOLVE:

ANULAR, a publicação da Resolução n° 01 de 28 de junho de 2024 que dispõe sobre a publicidade do regimento interno do Conselho de Defesa do Meio Ambienta – CODEMA e o Regimento Interno do Conselho de Defesa do Meio Ambiente do Município de Araguaína/TO, publicada Diário Oficial na Edição n° 3061, de 28 de junho de 2024.

Publique-se.

Araguaína – TO, 22 de julho de 2024.

JOAQUIM QUINTA NETO BARBOSA
Presidente do Conselho de Defesa do Meio Ambiente

AGÊNCIA DE SEGURANÇA TRANSPORTE E TRÂNSITO (ASTT) - (ASTT)

PORTARIA 37, DE 22 DE JULHO DE 2024.

O **PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO (ASST), DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação vigente;

RESOLVE:

Art. 1º - TORNA SEM EFEITO, Portaria 33/24, publicada no Diário Oficial na Edição 3.063, de 02 de julho de 2024, que trata da recondução do senhor DJAIR BATISTA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF nº 868.430.102-10, para exercer as funções de CORREGEDOR da GMA – Guarda Municipal de Araguaína, sem prejuízo das funções que atualmente exerce.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMARILDO FERNANDES DA SILVA
Presidente da ASTT

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA (IMPAR)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

O Instituto de Previdência dos Servidores de Araguaína - IMPAR, sediado à Rua 1º de Janeiro 1216 - Centro Araguaína -TO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com: Resolução nº 4.963 de 25 de novembro de 2021, do Conselho Monetário Nacional; Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022 da Secretaria de Previdência Social e suas alterações. Resolve pelo presente edital, tornar público o procedimento de credenciamento.

I - DO OBJETO
o O presente procedimento tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, GESTORA DE RECURSOS DE TERCEIROS, SOCIEDADES CORRETORAS, DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E PESSOAS JURÍDICAS QUE ATUEM COMO AGENTES AUTÔNOMOS DE INVESTIMENTOS junto às quais o Instituto de Previdência dos Servidores de Araguaína - IMPAR poderá vir a alocar seus recursos disponíveis, na forma deste edital.
o Para fins deste Regulamento, o termo INSTITUIÇÕES refere-se ao grupo instituições financeiras, outras instituições autorizadas ou credenciadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de recursos financeiros, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários e pessoas jurídicas que atuem como agentes autônomos de investimentos, que estejam autorizadas pelo Banco Central do Brasil, Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários a atuar no Sistema Financeiro Nacional, com fiel observância às resoluções e demais normas que regulamentam a aplicação de recursos previdenciários no mercado financeiro nacional, devendo estar rigorosamente em dia com as documentações legais pertinentes junto aos órgãos do Sistema Financeiro Nacional.
o É requisito prévio para a aplicação de recursos do Instituto de Previdência dos Servidores de Araguaína – IMPAR que as instituições envolvidas sejam credenciadas na forma prescrita neste edital.

II - CONDIÇÕES GERAIS PARA CREDENCIAMENTO
o Poderão solicitar o Credenciamento junto ao Instituto de Previdência dos Servidores de Araguaína - IMPAR todos os interessados que atendam as condições exigidas no presente Regulamento;
o Conforme MTP nº 1.467/2022, o Instituto de Previdência dos Servidores de Araguaína - IMPAR poderá fazer pesquisa de padrão ético de conduta da Instituição solicitante do credenciamento, no site da CVM, no site do BACEN, além de outras pesquisas de processos administrativos, judiciais ou informações de conhecimento público que possam caracterizar indício de irregularidades na atuação da Instituição, seus controladores, sócios ou executivos;
o A participação neste credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital;
o Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que se enquadre em uma ou mais situações a seguir:
 Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública;
 Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
 Estejam sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação.

III - CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES GESTORAS, COGESTORAS, ADMINISTRADORAS E DEMAIS PESSOAS JURÍDICAS QUE ATUEM NA GESTÃO DE CARTEIRAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS
o Para Instituições gestoras e cogestoras de carteiras de fundos de investimentos será exigido um Patrimônio sob Gestão de, no mínimo, R$ 750.000.000,00 (Setecentos e Cinquenta Milhões de reais), de acordo com o Ranking de Gestão ANBIMA;
 O Patrimônio sob Gestão exigido, conforme o item 3.1, deverá ser apresentado em nome/CNPJ da pessoa jurídica que está solicitando o credenciamento junto ao Instituto de Previdência dos Servidores de Araguaína - IMPAR. Isto é, no caso de conglomerado ou grupo financeiro (considerando qualquer sociedade controlada ou sob controle

comum), não será aceito o Patrimônio sob Gestão do grupo econômico ou conglomerado, mas tão somente da pessoa jurídica/ CNPJ que pleiteia o credenciamento junto ao Instituto de Previdência dos Servidores de Araguaína - IMPAR;
o As instituições financeiras e as demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteira e/ou gestão de recursos de terceiros deverão apresentar prova de Classificação de Agência Classificadora de Risco em funcionamento no País, sendo que o mínimo exigido é o de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento, conforme determinado na Resolução 4963/2021 do Conselho Monetário Nacional
 O *rating* exigido, conforme o item 3.2, deverá ser apresentado em nome/CNPJ da pessoa jurídica que está solicitando o credenciamento junto ao Instituto de Previdência dos Servidores de Araguaína - IMPAR. Não será aceito *rating* de pessoa jurídica/ CNPJ diverso caso de conglomerado ou grupo financeiro;
o A Instituição deverá ser filiada a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais e ser aderente ao Código de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimentos. No caso de conglomerado ou grupo financeiro (considerando qualquer sociedade controlada, controladora ou sob controle comum), conforme determinado no artigo 5º do Código de Regulação e Melhores Práticas ANBIMA para os Fundos de Investimentos, a filiação e/ou adesão de uma entidade aproveita às demais;
o Deverão apresentar a documentação relativa à qualificação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira;
o Apresentar, **devidamente preenchidos**, Questionário Padrão *Due Diligence* ANBIMA – Seção 1 (Informações sobre a Empresa), Seção 2 (Informações sobre Fundos de Investimentos) e Seção 3 (Resumos Profissionais);

IV – CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES QUE PRESTEM SERVIÇO DE: Administrador e/ou Gestor de Fundo de Investimento; Distribuidor; Instituição Financeira Bancária emissora de ativo financeiro de renda fixa; Agente Autônomo de Investimentos; Custodiante e Corretora de Valores Mobiliários.
0.1 Regularidade junto a Comissão de Valores Mobiliários e/ou ao Banco Central do Brasil;
0.1 Deverão apresentar a documentação relativa à qualificação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira;
0.1 Deverão apresentar cópia do contrato de prestação de serviços firmado entre o distribuidor ou agente autônomo de investimento (conforme o caso) e a instituição financeira representada;
0.1 Informações sobre a Política de Distribuição (Forma de remuneração dos distribuidores; relação entre distribuidores e a Instituição representada; concentração de fundos sob administração/ gestão e distribuidores;
0.1 Apresentar **FORMULÁRIO PREENCHIDO** conforme o tipo de credenciamento que estejam pleiteando junto ao Instituto de Previdência dos Servidores de Araguaína – IMPAR. (ANEXO Disponibilizado no site: https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/investimentos-do-rpps/credenciamento-pelos-rpps-das-instituicoes-e-produtos-de-investimento).

VI – DA HABILITAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA
o – Documentação relativa à qualificação jurídica:
 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor; devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
 Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários.
o – Documentação relativa à regularidade fiscal:
 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos trabalhistas instituídos por lei
 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias;
 Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal de nome do município ou da sede da instituição;
 Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual ou Distrital;
o – Documentação relativa à qualificação técnica:
 Relatório da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão e/ou administração, no período mínimo de dois anos anteriores;
 Relacionar os principais Fundos de Investimentos administrados por essa Instituição, que estejam adequados à legislação que regulamenta os investimentos dos recursos previdenciários dos Regimes Próprios de Previdência Social, informando o dispositivo da norma e o respectivo enquadramento de acordo com a Resolução 4963/2021 Conselho Monetário Nacional e suas alterações, bem como, seus respectivos patrimônios, o *rating*, taxa de administração e performance e o benchmark (no caso dos *ratings*, informa nota e agência).

VII – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO
7.1 Os documentos deverão ser disponibilizados pela instituição solicitante do credenciamento na rede mundial de computadores – Internet e caberá ela informar e disponibilizar ao Instituto de Previdência dos Servidores de Araguaína - IMPAR, os arquivos em formato digital (PDF).
o Todas as certidões solicitadas deverão estar dentro de seu prazo de validade, quando da solicitação do credenciamento;
o Toda a documentação deverá ser entregue de uma só vez, quando da solicitação de credenciamento por parte da instituição. Processos de credenciamentos iniciados e não concluídos em até 30 (trinta) dias, serão automaticamente encerrados e a instituição deverá iniciar novo processo de credenciamento junto ao Instituto de Previdência dos Servidores de Araguaína - IMPAR;
o Apresentada a solicitação para credenciamento com toda a documentação exigida, a instituição declara implicitamente a aceitação plena das condições e termos do presente Edital.

VIII – DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E VIGÊNCIA
o Apresentada e aprovada pelo Conselho Deliberativo e/ou Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores de Araguaína - IMPAR toda a documentação e atendidas às condições estabelecidas através deste Edital, será emitido um ATESTADO DE CREDENCIAMENTO (conforme disposto na Portaria MTP nº 1.467/2022) e a instituição ficará autorizada a operar junto ao Instituto de Previdência dos Servidores de Araguaína - IMPAR, nos termos da Resolução nº 4.963/2021 do Conselho Monetário Nacional;
o O Credenciamento da instituição, não gera a obrigação para o Instituto de Previdência dos Servidores de Araguaína - IMPAR de alocar, nem de manter recursos nela aplicados caso os produtos não apresentem as condições de rentabilidade, liquidez e risco que motivaram o investimento, conforme decisão do Comitê de Investimentos;
o O credenciamento dos interessados poderá ser feito a qualquer momento, obedecidos aos critérios do presente Edital;
o Sempre que algum interessado for credenciado, o Instituto de Previdência dos Servidores de Araguaína - IMPAR promoverá a publicação nos meios de comunicação oficial do RPPS (ex: mural, site, diário oficial e etc).
As Instituições Financeiras devidamente credenciadas conforme disposto neste Edital, deverão atualizar a documentação a cada 2 (dois) anos (conforme disposto no art.106º, parágrafo II, Portaria MTP nº 1.467/2022) ou sempre que for requisitada.

IX – DO DESCREDENCIAMENTO
a. As entidades serão descredenciadas pelos seguintes motivos:
i. Descumprirem quaisquer das leis e normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social, bem como normas editadas pelos órgãos que regulamentam o Sistema Financeiro Nacional;
ii. Deixarem de executar o serviço na forma e nos prazos estabelecidos no regulamento dos fundos ou infringirem qualquer disposição do Termo de Adesão;
iii. Recusarem-se a receber ou a cumprir instruções para melhor execução dos serviços;
b. Para o descredenciamento será aberto processo administrativo onde serão assegurados à entidade o contraditório e a ampla defesa;
c. No caso de descredenciamento, o Instituto de Previdência dos Servidores de Araguaína - IMPAR comunicará a Instituição e promoverá a publicação do ato do descredenciamento nos meios de comunicação oficial do RPPS (ex: mural, site, diário oficial etc.), independentemente de quaisquer sanções legais aplicáveis ao caso.

X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
o Os recursos do Instituto de Previdência dos Servidores de Araguaína - IMPAR a serem aplicados através e/ ou com as instituições credenciadas deverão cumprir o estabelecido na Política de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores de Araguaína - IMPAR aprovada pelo Conselho e/ou Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores de Araguaína - IMPAR, publicada no Diário Oficial do Município, e o previsto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963/2021 e suas alterações;
o A verificação do Patrimônio sob Gestão (III, item 3.1 - Condições para Credenciamento de Instituições Gestoras, Cogestoras e demais pessoas jurídicas que atuem na gestão de carteira de Fundos de Investimentos) será efetuada conforme o ranking de gestão de fundos de investimentos – Patrimônio Líquido por classe, divulgado pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais;
o As Instituições deverão efetuar o credenciamento junto ao Instituto de Previdência dos Servidores de Araguaína - IMPAR, conforme o tipo de serviço que prestarão, por exemplo: gestão, administração, distribuição ou agente autônomo de investimento (pessoa jurídica). Para prestação de serviço diferente do credenciado, a Instituição deverá efetuar um novo credenciamento de acordo com o exigido no presente edital;
o Para efeito desse credenciamento, as Instituições que atenderem todos os requisitos constantes dispostos no item III, conjuntamente com o item IV, inciso 4.2, estarão automaticamente consideradas aptas para operarem junto ao Instituto de Previdência dos Servidores de Araguaína – IMPAR como Gestoras e Administradoras (conforme o caso);
o A qualquer tempo e ao seu critério, o Instituto de Previdência dos Servidores de Araguaína - IMPAR poderá solicitar esclarecimentos, informações e novas certidões, relacionadas nos artigos anteriores, às instituições que solicitaram seu credenciamento e as já credenciadas;
o O presente Edital poderá ser revisto anualmente ou a critério do Instituto de Previdência dos Servidores de Araguaína - IMPAR;
o Os casos omissos ao presente regulamento de credenciamento serão analisados e decididos pelo Comitê de Investimentos e/ou Conselho do Instituto de Previdência dos Servidores de Araguaína - IMPAR, mediante decisão fundamentada em ata, homologada pelo Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Araguaína - IMPAR;
o Fica revogado qualquer Edital de Credenciamento anterior – Instituto de Previdência dos Servidores de Araguaína - IMPAR.

Araguaína - TO, 15/04/2024**.**

Carlos Murad
Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Araguaína

PUBLICAÇÃO PARTICULAR

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

LUCENA INFRAESTRUTURA LTDA, inscrita no CNPJ 03.992.929/0001-32, com nome fantasia Lucena, com sede na Rua Principal (cajueiro), n°01, Vila Maranhão, São Luís - MA, CEP 65.091-009, empresa com contrato de empreitada Nº 033/2023/00/00, celebrado junto a SINFRA, representada pelo engenheiro ambiental Caio Soares Pedra da Rocha, portador do CREA 333847TO, vem por meio deste ofício, tornar público que requereu junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, a Renovação da Autorização Ambiental Nº 080-2023, para regularização da continuidade das atividades realizadas no Canteiro de Obra Temporário Llucena, com sede no endereço Chácara Nº 47H, situado na Av. Neief Murad, Jardim Goiás, Araguaína-TO, CEP: 77824022. Salienta-se que o empreendimento é dispensado de licença ambiental, conforme Dec. Municipal Nº 176, 06 de dezembro de 2019.
Atenciosamente,

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A **3A RECICLAGEM DE METAIS LTDA**, cadastrada sob o CNPJ **32.265.193/0001-07**, com nome fantasia **RECICLAGEM TOCANTINS**, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, a(s) Licença Ambiental de Regularização - LAR para a atividade de **Recuperação de sucatas de alumínio, Plástico, Papelão, Vidro e Metal**, no seguinte endereço **AV ARAGUACI, QUADRA18 LOTE 17 e 18, JARDIM CALIFORNIA, ARAGUAINA/TO.**O empreendimento se enquadra na Resolução COEMA/TO nº 07/2005 e no Decreto Municipal de Araguaína 176/2019 que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE - SEST, cadastrada sob o CNPJ nº73.471.989/0211-92, com nome fantasia SEST SENAT, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, a Licença Ambiental de Regularização, LAR, para atividade odontológica em consultório, no seguinte endereço: Avenida Bernardo Sayão, no 566, Setor Oeste, Araguaína/TO. O empreendimento se enquadra na Resolução COEMA/TO nº 07/2005 e no Decreto Municipal de Araguaína 176/2019 que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental.

PREFEITURA DE ARAGUAÍNA
A CAPITAL ECONÔMICA DO TOCANTINS